LEI Nº 1.989

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG – OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – operação de crédito até a importância de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Programa de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com os índices de variação ORTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal de dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme o parágrafo primeiro desta cláusula, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na compra de um compressor, uma retro-escavadeira, um rolo compactador e um tanque para água com motor, cuja aquisição fica o Executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único – Os equipamentos serão adquiridos vencedores do processo de licitação, observadas as especificações constantes do Edital e os valores das propostas vencedoras.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.985, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do Projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Divinópolis, 29 de agosto de 1.984.

Pr. Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** A SEMANA
Nº 33 de 31/08/84